



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

FAZ ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES A LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, por força da presente Lei, alterados e adequados, ao PPA para o quadriênio 2022 / 2025 a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2022, do Município de Matinhas, concebida através da **Lei 208/2021 de 23 de Julho de 2021** para compatibilização à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de 2022, atendendo a realidade do Município e as normas da Constituição Federal, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64 e demais legislação que regem a matéria.

Art. 2º. São procedidas adequações das Metas Fiscais, programas e ações, estabelecimento de metas, déficit ou superávit bem como resultado primário para o exercício, aumentando ou reduzindo os valores dos mesmos, conforme Anexos.

Art. 3º. O inciso II do Art. 20 da **Lei 208/2021 de 23 de Julho de 2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.**

**II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.**

Art. 4º. Fica acrescentado o inciso III ao Art. 20 da **Lei 208/2021 de 23 de Julho de 2021**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 20.**

**III - Para o Orçamento do exercício de 2022 fica obedecida classificação da despesa, até a MODALIDADE DE APLICAÇÃO.**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Matinhas, em 30 de dezembro de 2021.

  
BENEDITO BRAZ DA SILVA  
Prefeito Constitucional